Projeto de Lei n.º 04/80
Documento n.º 301/80

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O fechamento dos supermercados aos domingos tem se constituído num dos principais pontos polêmicos entre políticos, empregadores, empregados e a população em geral.

O fato foi amplamente divulgado pela imprensa, especialmente pelos periódicos "A Tribuna" e"Cidade de Santos", à época em que Santos discutia o fechamento, aos domingos, dos referidos estabelecimentos comerciais.

Assim esclareciam os jornais que "há uma lei federal que proibe o funcionamento dos supermercados aos domingos, mas esta lei não vem sendo cumprida. Isso ocorre porque as leis municipais não proíbem esse funcionamento, e os prefeitos da região - contrariamente ao disposto pela lei federal - autorizam por meio de alvarás especiais essa abertura domingueira. Embora em teoria não haja necessidade de uma lei municipal, já que existe uma lei federal maior - que a maioria desses estabelecimentos quer cumprir - a rede Pão-de-Açúcar/Eletroradiobraz, com o apoio de alguns estabelecimentos menores, se baseia na inexistência de uma lei municipal proibitiva para não cumprir a lei federal e continuar funcionando aos domingos."

Os debates sobre o assunto permitiram a abordagem do problema também pelo ângulo dos argumentos contra o fechamento.

..."O primeiro, de que Santos é cidade turística, foi rebatido com outro, de que a maioria das cidades brasileiras, inclusive São Paulo e Rio de Janeiro, já decidiu pelo

wsp

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 47/80
EM 21/03/80

À Comissão de Justiça
São Vicente, 20/03/80

fechamento domingueiro, não havendo assim motivo para Santos continuar desobedecendo a lei federal, ou que seja criada uma lei' específica para cidades turísticas.

Outra alegação dos supermercados é em relação ' ao público. José Raimundo de Faro Melo, consultor jurídico do sindicato, respondeu que parte da população impedida de comprar ' durante a semana, além dos turistas de classe média que chegam a Santos no sábado e ocupam seus próprios apartamentos, podem fazer as compras nos sábados até às 22 horas, quando os últimos supermercados fecham. Aos domingos, só vêm para a cidade o farofeiro' e o turista rico. Um não compra porque já traz tudo o que precisa consigo; o outro, porque tem dinheiro para pagar um hotel e refeições em restaurantes.

Faro Melo lembrou ainda ter conhecimento de muitos casos de empregados que chegam a desmaiar por excesso de trabalho, falta de alimentação e condições de salubridade no emprego. Contra-argumentando, Armando Jorge Peralta, dos Supermercados Peralta e representante da Associação Paulista de Supermercados -APAS, respondeu que, segundo seu conhecimento, todos os supermercados vêm dando atendimento médico aos empregados e respeitando as leis trabalhistas.

Risos à parte, independentemente das leis municipais de fechamento domingueiro, o Ministério do Trabalho,na época da discussão,se comprometeu a fiscalizar diariamente sobre outros aspectos das leis trabalhistas os supermercados que permanecerem abertos aos domingos,pois tem poderes para isso. Então, será uma opção para os estabelecimentos: fechar, ou abrir e sujeitar-se à fiscalização rigorosa (o que devido à quantidade e valor de multas repetidas diariamente, além da possibilidade de interdição, tornará inviável o funcionamento)."...

Alexandre Cerqueira César,Sub-delegado do Ministério do Trabalho na região,esclareceu que "a abertura dominguei ra dos supermercados contraria uma lei federal, e assim ele tem poderes para aplicar multas aos mesmos. Cerqueira César,aliás, '

wsp

por diversas vezes ameaçou os supermercados contrários ao fechamento, de aplicar toda a força de seu poder de coação fiscal:atualmente, conforme ele explicou, a fiscalização do Trabalho tem sido ' branda ao verificar as condições de trabalho dos supermercados. Há uma série de dispositivos legais cujo cumprimento não tem sido fiscalizado, mas os supermercados que não fecharem nesses dias serão submetidos a rigorosa fiscalização diária.

Muitas foram as fórmulas de pressão que todas as partes ameaçaram utilizar, mas, sem dúvida, a exercida pelo Subdelegado do Trabalho se mostrou mais eficiente. Reforçando - ' Cerqueira César lembrou que contava com todo o apoio do Diretor da Divisão de Proteção ao Trabalho e do delegado do Ministério do Trabalho no Estado."

Os proprietários de supermercados por seu lado, são favoráveis também ao fechamento aos domingos "mesmo porque há lei nesse sentido, conforme reconheceram, mas argumentaram que um não pode fechar se os demais permanecerem abertos. E lembraram também que falta uma definição exata do que seja supermercado, o que permitiria aos proprietários mais espertos mudar a denominação do estabelecimento e continuar operando ao arrepio da lei".

O Sub-delegado do Trabalho esclareceu essa última questão lendo o texto do Decreto nº 27.048/49 que regulamentou a Lei nº 605, pelo qual podem permanecer abertos os estabelecimentos que operem nas seguintes atividades do comércio:: varejistas de peixe, varejistas de carnes frescas e caça, venda de pão e biscoitos, varejistas de frutas e verduras, varejistas de aves e ovos, varejistas de produtos farmacêuticos (farmáticas,inclusive ' manipulação de receituário), flores e coroas, barbearias, locadores de bicicletas e similares, hotéis e similares (restaurantes, ' pensões, bares, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias e bombonieres ), hospitais, clínicas, casas de saúde e ambulatórios, casas de diversões (inclusive estabelecimentos esportivos em que o ingresso seja pago), limpeza e alimentação de animais em estabelecimentos de avicultura, feiras-livres e mercados, inclusive os transportes inerentes aos mesmo, porteiros e cabineiros de edifícios residenciais e serviços de propaganda dominical.

wsp

Afirmou ainda Cerqueira César que as "demais atividades do ramo não podem operar aos domingos, e os estabelecimentos que operarem com ambos seriam levados a criar secções separadas ficando abertas apenas as de lei".

O Sindicato dos Empregados no Comércio vem lutando de há muito para o cumprimento, pelos Supermercados, da Lei 605 e do Decreto 27.048 de 1949, que regulamentam o comércio aos domingos, para as atividades acima determinadas, superadas entretanto em muito por esses estabelecimentos comerciais. "Porém, até pouco tempo, o órgão representativo vinha encontrando dificuldades, principalmente com a força contrária da classe patronal."

No entanto, "os empregadores, pelo menos a maioria, chegaram à conclusão de que também serão beneficiados com seus estabelecimentos fechados aos domingos. Como os empregados, eles alegam a necessidade de descanso e o convívio com a família".

Aos domingos devem funcionar apenas os estabelecimentos essenciais à economia nacional e vitais para a vida da cidade.

Devemos pois, seguindo o exemplo de Santos, conceder também a essa classe trabalhadora benefício idêntico, numa prova de que esta Casa está ao lado das reivindicações trabalhistas e que pretende defender e assegurar os direitos do trabalhador.

Face ao exposto submeto à apreciação do Plenário o seguinte

wsp

PROJETO DE LEI Nº 04/80

DOCUMENTO Nº 301/80

Artigo 1º - Fica expressamente vedado o funcionamento dos supermercados aos domingos e feriados municipais e nacionais.

Artigo 2º - O Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará a presente lei e determinará as sanções cabíveis aos estabelecimentos infratores.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 20 de março de 1980.

a) EMMANUEL MENEZES PIMENTEL

ARQUIVADO EM 08/04/80
ARQUIVISTA

wsp